



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2379

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/85. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para execução de obras de retificação e drenagem de córregos do município. (Referente à Lei nº 1.587, de 31/12/1985).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
C: 02
ordem: 10
nº fls :02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 6785

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza assinatura de convênio com o Departamento
Nacional de Obras de Saneamento.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 03.12.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.12.85

3 Aprovado em 1º-0- 10.12.85

4 Aprovado em 2º-0- 24.12.85

5 A Com. de Edocação - 24.12.85

6 Aprovado em 3º-0- 31.12.85

7 P. sancão - 31.12.85

8 P. queixa -

9

10



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em, 02 de dezembro de 1985.

Of. N.º : 0312/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Dentre outras questões de grande relevância, tem pre ocupado nossa administração o fato de os córregos que se situam na cidade de Montes Claros estarem trazendo sérios danos à população, quer no sentido de que facilitam a proliferação de insetos danosos à saúde pública, quer no sentido de que prejudicam o seu aspecto paisagístico e urbanístico. Por isto, apresentamos a V. Exa. o projeto de Lei anexo, pelo qual essa E grégia Casa nos autoriza a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - D.N.O.S. -, para o fim de se proceder à retificação e drenagem destes córregos. A medida, por si só, demonstra o profundo significado do Convênio pretendido, principalmente, levando-se em consideração que a execução das obras é significativamente subsidiada pelo próprio Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Os problemas que afligem nossa população, neste particular, são inúmeros, necessitando de ingentes e de urgentes medidas saneadoras. A Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN -, dentro de um planejamento criterioso, determinam as obras prioritárias a serem executadas pelo DNOS.

Acreditando, como sempre acreditamos, em que V. Exa. e seus ilustres pares aprovarão a celebração deste Convênio, apresentamos-lhe os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A.

CJ/JMP.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVÍDÉNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), visando a retificação e drenagem de córregos, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos, objeto do Convênio, têm o custo estimado em Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com 100% (cem por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no Artigo 2º, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura alocará no corrente exercício recursos de seu orçamento, à conta do crédito de rubrica própria, correndo a despesa nos exercícios subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de dezembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
E JUSTIÇA
 EM 03 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

Desta matéria é legal
 constitucional.
 Fomos falar sua aprovação
 10.12.85
 Presidente
 Sincero

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR
comissão de Legislação
 EM 10 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2º DISCURSSÃO POR
comissão de Legislação
 EM 24 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 EM 26 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

Pela redação do
 texto original.

Em 31-12-85

Sincero

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3º DISCURSSÃO POR
 EM 31 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 31 DE dezembro DE 1985
 PRESIDENTE

